



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7983/7910
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO Nº XXX,
DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE XXXX

Estabelece normas e procedimentos para oferecimento de disciplinas semipresenciais em cursos de graduação presenciais da UFABC.

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- ✓ a Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004;
- ✓ o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005;
- ✓ o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006;
- ✓ as Portarias Normativas nº 1 e 2, de 10 de janeiro de 2007;
- ✓ a Recomendação ConsEPE nº 07, de 13 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Os cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do ABC poderão oferecer, em suas matrizes curriculares, disciplinas que, em todo ou em parte, utilizem a modalidade de ensino semipresencial.

Parágrafo único. A disciplina semipresencial caracteriza-se por sua organização em unidades de ensino-aprendizagem centradas na autoaprendizagem, com o uso integrado de novas tecnologias de informação e comunicação não presenciais.

Art. 2º A disciplina semipresencial de que trata o artigo 1º, poderá ser uma:

- I – nova disciplina criada e oferecida exclusivamente na modalidade semipresencial;
- II – versão semipresencial de disciplina presencial já existente;

Art. 3º O oferecimento de disciplinas na modalidade semipresencial devem obedecer às regras previstas em portaria específica a ser publicada pela Prograd.

Art. 4º Caberá a cada Coordenação a iniciativa de inclusão da disciplina semipresencial para compor o currículo do seu Curso, mediante os critérios estabelecidos na Resolução ConsEPE nº 140, de 27 de setembro de 2012 ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, observadas as seguintes condições:

I – o aproveitamento de disciplinas semipresenciais para a integralização do curso, no histórico escolar de cada estudante, não poderá ultrapassar o limite da carga horária previsto em portaria publicada pelo MEC ou que venha a substituir a portaria existente;

II A inclusão de disciplinas semipresenciais deverá ser formalizada no Projeto Pedagógico de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7983/7910
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

Art. 5º Para o oferecimento da disciplina a coordenação de curso deverá apresentar à Pró-Reitora de Graduação um plano de oferecimento contendo, no mínimo, os seguintes itens

I – Descrição breve do material instrucional que será utilizado

II – Descrição breve do material instrucional que será desenvolvido (site, vídeos, etc).

III – Relatar como se dará a interação entre estudantes, tutores e professores ao longo do curso, em especial, o modelo de tutoria.

IV - Quantificar o número de professores/hora disponíveis para os atendimentos requeridos pelos estudantes e quantificar a relação tutor/estudantes;

Art. 6º O plano de oferecimento previsto no artigo 5º, será analisado pela Pró-Reitora de Graduação e por um comitê gestor de Educação a Distância pertencente ao Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE).

Parágrafo único. Se autorizado o oferecimento da disciplina semipresencial pelo comitê gestor e pela Pró-Reitoria de Graduação, esta última deverá providenciar o adequado registro acadêmico, conforme regulamentação específica.

Art. 7º O detalhamento sobre o fluxo de submissão da proposta de oferta e os critérios para aferição da qualidade pelo Comitê gestor constarão em portaria específica.

Art 8º Nas disciplinas semipresenciais, a frequência do aluno é registrada pela realização das atividades propostas por meio de ambiente virtual de aprendizagem, sendo exigido o cumprimento de ao menos 75% das atividades propostas da disciplina como frequência mínima para aprovação.

Parágrafo único. Os critérios para aplicação de mecanismo de avaliação substitutivo de estudante na disciplina semipresencial serão as mesmas estabelecidos na Resolução ConsEPE nº 181, de 23 de outubro de 2014, e a recuperação seguirá critérios a serem estabelecidos em resolução específica.

Art. 9º No caso de disciplina ofertada simultaneamente nas modalidades presencial e semipresencial, os estudantes serão matriculados em turmas distintas, identificadas por modalidade.

Art. 10º A carga didática a ser atribuída ao professor elaborador e ao professor executor deverá ser, no mínimo, igual aquela estabelecida pelas disciplinas presenciais.

Art. 11 Os casos omissos serão submetidos ao comitê gestor de EAD pertencente ao NTE e à Pró-Reitora de Graduação, que tomarão em conjunto as providências cabíveis.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

José Fernando Queiruga Rey
Presidente